# LEI Nº 1857, DE 22 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a gratuidade no uso dos Transportes Coletivos Urbanos, no Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido a gratuidade no uso dos Transportes Coletivos Urbanos no Município de Formiga, aos Maiores de 65 anos, de acordo com o Artigo 230, Parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o Artigo 5º do Decreto Lei nº 733, de 23 de Novembro de 1974, que regulamenta os serviços de - transportes coletivos do Município de Formiga e dá outras providências.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a regulamentação, com a expedição do documento padronizado, após a apresentação de documentos comprovatórios, para os maiores de 65 anos.

Art. 3º - De posse do Documento Padronizado expedido pela Prefeitura Municipal de Formiga, as empresas de transportes coletivos urbanos ficam obrigadas a garantir o acesso gratuito dos idosos, maiores de 65 anos, devidamente comprovados, ao uso dos referidos transportes.

Art. 4º - Ficam assegurados às empresas de transportes coletivos urbanos do Município de Formiga, o direito de fiscalização, desde a expedição de Documento Padronizado, bem como a verificação do mesmo para o acesso gratuito dos portadores, cabendo também o direito da escolha do local da entrada dos mesmos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de junho de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld/.